



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 621.181 - SP (2014/0319042-5)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ALESSANDRA DE ARAUJO COELHO
AGRAVANTE : RUTH CINQUINI COELHO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEIDE ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 20 de agosto de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 621.181 - SP (2014/0319042-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ALESSANDRA DE ARAUJO COELHO
AGRAVANTE : RUTH CINQUINI COELHO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEIDE ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ALESSANDRA DE ARAUJO COELHO e RUTH CINQUINI COELHO em face de decisão assim ementada (fl. e-STJ 1.510):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em apertada síntese, repisou as alegações, constantes de recurso especial inadmitido, de contrariedade entre o acórdão proferido na origem e as provas dos autos, bem como aduziu a inaplicabilidade das Súmulas 5 e 7/STJ ao caso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 621.181 - SP (2014/0319042-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada, que se mantém pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (fls. e-STJ 1.510/1.511):

Trata-se de agravo interposto por ALESSANDRA DE ARAUJO COELHO e RUTH CINQUINI COELHO em face da decisão que negou seguimento a recurso especial, aviado pela alínea a do art. 105, III, da Constituição Federal (fls. e-STJ 1.474/1.75).

Em suas razões, infirmou especificamente as razões da decisão agravada (fls. e-STJ 1.478/1.489).

No recurso especial, alega a parte recorrente negativa de vigência aos arts. 128, 131 e 535, I, do Código de Processo Civil (fls. e-STJ 325/344).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. e-STJ 1.446/1.452).

Ausentes contrarrazões ao recurso especial (fl. e-STJ 1.473).

É o relatório.

Passo a decidir.

O recurso especial obstado na origem não permitiria a abertura da instância especial.

Afirme-se, de início, que não há nulidade por omissão ou contradição, tampouco negativa de prestação jurisdicional, no acórdão que decide de modo integral e com fundamentação suficiente a controvérsia posta.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de origem, no caso, julgou com fundamentação suficiente a matéria devolvida à sua apreciação, sendo certo que o juízo não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as alegações e dispositivos legais suscitados pelas partes.

Outrossim, destaque-se que a contradição que dá ensejo aos embargos de declaração é aquela que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, e não em relação a parâmetro externo (REsp 1259602/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011).

Quanto ao mais, o entendimento do acórdão recorrido e o arrazoadado tecido nas razões recursais assentam-se exclusivamente, muito embora sob perspectivas diversas, nos elementos de convicção da demanda e no contexto fático a ela subjacente, esbarrando o especial, neste aspecto, nos óbices das Súmulas 5 e 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0319042-5

AgRg no
AREsp 621.181 / SP

Números Origem: 01848868220108260100 1848868220108260100 353634

EM MESA

JULGADO: 20/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALESSANDRA DE ARAUJO COELHO
AGRAVANTE : RUTH CINQUINI COELHO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEIDE ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Serviços Profissionais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALESSANDRA DE ARAUJO COELHO
AGRAVANTE : RUTH CINQUINI COELHO
ADVOGADOS : FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEIDE ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA CAMARDELLA MARTINS COSTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.